

4 – Metas e estratégias

Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PEE-PR.

Estratégias

1.1 Articular, em regime de colaboração entre o **Estado**, a União e os municípios, a expansão da Educação Infantil nas redes públicas de ensino, conforme padrões nacionais de qualidade e legislações vigentes.

1.2 Promover a formação inicial e continuada das/dos profissionais da Educação Infantil, **ampliando** a oferta de cursos de formação de docentes em nível médio e garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

1.3 Orientar as instituições educacionais que atendem crianças de zero a cinco anos a agregarem ou ampliarem, em suas práticas pedagógicas cotidianas, ações que visem ao enfrentamento da violência sexual e a outros tipos de violência, à inclusão e ao respeito às diversidades de toda ordem, como por exemplo, de gênero, étnico-racial e religião; à promoção da saúde e dos cuidados; à convivência escolar saudável e ao estreitamento da relação família-criança-instituição.

1.4 Promover ações que possibilitem, até o término da vigência deste PEE-PR, que a diferença entre as taxas de acesso e frequência à Educação Infantil de crianças com até três anos, oriundas de 1/5 da população com renda familiar *per capita* mais elevada e as de 1/5 com renda familiar mais baixa, seja inferior a 10%, tendo como referência **a política nacional de assistência social no que tange à garantia dos direitos da criança à Educação Infantil.**

1.5 Articular, em regime de colaboração com a União e os municípios, ações que visem à efetivação de programas federais voltados à construção, reestruturação e aquisição de equipamentos para as instituições que ofertam a Educação Infantil, possibilitando, assim, a efetivação do direito a essa etapa da Educação Básica.

1.6 Acompanhar e contribuir com as Secretarias Municipais de Educação nas discussões sobre as estratégias para a universalização da Educação Infantil.

1.7 Estabelecer programas, em parceria com os municípios e com a União, para a oferta da educação inclusiva nas comunidades indígenas, quilombolas, do campo e ciganas, de acordo com suas especificidades.

1.8 Estabelecer, em parceria com os municípios, o Poder Judiciário e outras entidades, programas de apoio à oferta de Educação Infantil nas unidades prisionais femininas para filhos de mulheres em privação de liberdade.

1.9 Estabelecer parceria com as redes municipais de ensino para garantir o direito de acesso às creches e pré-escolas de crianças em situação de itinerância, indígenas, ciganas, do campo e quilombolas, preferencialmente nas comunidades às quais pertencem, assim como ampliar a oferta de formação continuada aos profissionais da Educação que atendem essas populações.

1.10 Garantir o acesso da criança de zero a cinco anos em estabelecimentos que atendam os parâmetros nacionais de qualidade, as diretrizes nacionais para Educação Infantil e que garantam a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso no Ensino Fundamental.

1.11 Incentivar a formação continuada dos profissionais do magistério das redes Estadual, Municipal e Privada de ensino, instrumentalizando-os para o desenvolvimento de conteúdos, considerando a diversidade e legislação vigente.

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de seis a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos estudantes

concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PEE-PR.

2.1 Ofertar formação continuada aos profissionais da educação das instituições da Rede **Pública de Ensino**.

2.2 Implementar políticas públicas para a correção da distorção idade-ano nos anos finais do Ensino Fundamental **garantindo o efetivo aprendizado da/o estudante**.

2.3 Organizar, elaborar e disponibilizar materiais teórico-metodológicos específicos para a organização do trabalho pedagógico no Ensino Fundamental, inclusive para as populações do campo, quilombolas, indígenas, ciganas e em situação de itinerância.

2.4. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.5 Fortalecer a articulação com a Rede de Proteção de crianças e adolescentes, com vistas ao enfrentamento da evasão e da desistência e ao atendimento dos estudantes do Ensino Fundamental.

2.6 **Promover ações** com os municípios para a oferta da educação inclusiva a todos os estudantes do Ensino Fundamental, inclusive nas comunidades em situação de itinerância, indígenas, quilombolas, do campo e ciganas.

2.7 Articular e formalizar parcerias entre Estado e municípios na oferta de formação continuada aos profissionais do magistério que atuam com estudantes em processo de transição do 5.º para o 6.º ano, orientando e subsidiando teórica e metodologicamente o planejamento das práticas pedagógicas.

2.8 Orientar e subsidiar a construção das Propostas Político-pedagógicas das instituições de ensino, considerando a diversidade e legislações vigentes.

2.9 Desenvolver, em parceria com as instituições de ensino superior (IES) públicas, ações que visem a um processo de ensino-aprendizagem de qualidade na idade correta.

2.10 Ampliar a oferta de vagas e garantir acesso e permanência no Ensino Fundamental às populações remanescentes de quilombos, indígenas, do campo, ciganas e em situação de itinerância, preferencialmente nas comunidades onde vivem.

2.11 Investir na infraestrutura de recursos materiais e tecnológicos da Rede Pública Estadual de Educação, visando à melhoria da qualidade da educação.

2.12 Implantar o Sistema da Rede de Bibliotecas Escolares, ampliando o acervo bibliográfico e estimulando a formação de leitores por meio da pesquisa e da produção de textos.

2.13 Apoiar e estimular o desenvolvimento de metodologias e práticas pedagógicas nas áreas das expressões artísticas, iniciação científica, das tecnologias, mídias e comunicação, para a permanente formação dos professores e estudantes.

2.14 Ampliar ações e parcerias, preferencialmente com instituições públicas, voltadas ao incentivo das práticas esportivas nas escolas.

2.15 Subsidiar as escolas da Rede Estadual de Educação, ofertando apoio técnico-pedagógico, com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

2.16 Fomentar, em regime de colaboração entre Estado, União e municípios, políticas de inclusão e permanência escolar para adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto, fechado e internação cautelar, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações vigentes.

2.17 Implementar proposta pedagógica específica para a socioeducação do Paraná, em consonância com os princípios do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e do Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas do Paraná (Proeduse).

2.18 Articular, em regime de parceria, preferencialmente com instituições públicas, mecanismos de inserção e acompanhamento do atendimento à Educação Básica no Ensino Fundamental dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme demanda.

2.19 Assegurar a equidade no atendimento escolar prestado aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

2.20 Realizar concurso público para profissionais da educação durante a vigência deste PEE-PR com vistas a atender as necessidades dos estabelecimentos de ensino.

2.21 Assegurar que a Educação das Relações Étnico-Raciais, a Educação de Gênero e Sexualidade, o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena e o Plano Nacional de Cidadania e Direitos Humanos LGBT sejam contemplados nos currículos da Educação Básica.

2.22 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo a adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.23 Incentivar a participação dos responsáveis no acompanhamento das atividades escolares da/o estudante por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.24 Articular com as IES públicas, para que suas pós-graduações, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação possam garantir o estudo e a pesquisa de teorias educacionais e de novas propostas pedagógicas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem no Ensino Fundamental.

2.25 Implementar mecanismos de acompanhamento escolar as/aos adolescentes egressos de medidas socioeducativas.

2.26 Estabelecer parcerias e convênios para estimular o desenvolvimento de projetos de iniciação científica em todas as áreas de conhecimento, na Rede Pública de Ensino.

2.27 Desenvolver, em parceria com Estado, municípios e IES Públicas, políticas de prevenção e enfrentamento à indisciplina e à violência no ambiente escolar.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

3.1 Assegurar e ampliar a oferta e a matrícula no Ensino Médio incluindo as populações em situação de itinerância, do campo, indígenas, ciganas e quilombolas, preferencialmente em suas comunidades.

3.2 Reorganizar o currículo do Ensino Médio, por meio de **consultas e debates**, respeitando as especificidades dos sujeitos inseridos nessa etapa da educação, com vistas a atender as demandas e expectativas de uma escola de qualidade que garanta o acesso, a permanência e o sucesso no processo de aprendizagem, assim como a constituição da cidadania, de acordo com a legislação vigente.

3.3 Instituir programas, em parceria com as IES públicas, para a formação continuada de profissionais do magistério que atuam no Ensino Médio da Rede Pública de Ensino.

3.4 Instituir programas de proficiência em Língua Estrangeira Moderna, incluindo o uso de tecnologias, com possibilidade de intercâmbio com outros países.

3.5 Elaborar, organizar e disponibilizar materiais teórico-metodológicos e equipamentos para os laboratórios de física, química e biologia, específicos para a organização do trabalho pedagógico no Ensino Médio, inclusive para as populações do campo, quilombolas, indígenas, ciganas e em situação de itinerância.

3.6 **Garantir o desenvolvimento de** programas específicos para **atualização e manutenção** dos laboratórios de informática das escolas da Rede Pública de Ensino, com o objetivo de ampliar a incorporação das tecnologias da informação, comunicação e assistiva nas práticas pedagógicas dos profissionais do magistério.

3.7 **Garantir a implementação de** políticas públicas para a correção da distorção idade-ano, **sem prejuízo na formação humana integral no** Ensino Médio.

3.8 Subsidiar as escolas da Rede Estadual de Educação, ofertando apoio técnico-pedagógico, com vistas à melhoria da qualidade do ensino e elevação das taxas de proficiência nas avaliações em larga escala.

3.9 **Garantir** formação continuada aos profissionais da educação e promover a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais para o cumprimento da estratégia de elevação da taxa líquida de matrícula e permanência dos estudantes na escola.

3.10 Articular com as instituições formadoras, **preferencialmente públicas, e a comunidade escolar,** a discussão sobre a reorganização do Ensino Médio.

3.11 Fomentar **e fortalecer,** em regime de colaboração entre Estado, União e municípios, políticas de inclusão e permanência escolar para adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto, fechado e internação cautelar, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações vigentes.

3.12 **Garantir** infraestrutura adequada de salas, quadras esportivas, bibliotecas e demais espaços necessários à educação inclusiva e de qualidade nas **instituições de ensino.**

3.13 **Garantir** a produção e aquisição de materiais de apoio pedagógico, como dicionários, livros didáticos e obras literárias, inclusive em Braille e digitado, além de materiais de laboratório e outros materiais necessários a uma educação de qualidade e inclusiva.

3.14 Implementar proposta pedagógica específica para a socioeducação no Paraná, em consonância com o estabelecido na Lei n.º 12.594/2012 e legislações que instituem o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e o Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas (Proeduse), bem como outras legislações que se sucederem.

3.15 **Garantir a orientação e o subsídio teórico-metodológico** na construção das Propostas Político-Pedagógicas das Instituições de Ensino, considerando as diversidades, conforme legislações vigentes.

3.16 Realizar concurso público para profissionais da educação, durante a vigência deste PEE-PR, com vistas a atender as necessidades dos estabelecimentos de ensino.

3.17 Instituir práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares relacionando teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.18 Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.19 Promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, **acionando órgãos públicos** de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude **e respectivos conselhos**.

3.20 Redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a demanda, de acordo com as necessidades específicas das/dos estudantes, em especial para o estudante trabalhador.

3.21 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito de gênero, orientação sexual, **étnico-racial**, **religião** ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.22 Garantir nos laboratórios de biologia, química, física e informática, profissionais especializados para a organização e auxílio do trabalho pedagógico do professor.

3.23 Estabelecer parcerias e convênios para estimular o desenvolvimento de projetos de iniciação científica em todas as áreas de conhecimento, nas instituições de ensino.

Meta 4: Universalizar, para a população de quatro a 17 anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1 Ampliar o programa de identificação de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de acordo com as necessidades educacionais específicas, matriculados nas escolas urbanas, do campo, indígenas, quilombolas, **em regime de colaboração entre União, Estado e Municípios.**

4.2 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos as/os estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculadas/os na Educação Básica da Rede Pública, conforme necessidade identificada.

4.3 Articular, em regime de colaboração entre as redes Estadual e Municipal, avaliação e monitoramento para a qualidade do atendimento educacional especializado da/o estudante da Educação Especial.

4.4 Desenvolver projetos, em regime de colaboração com as IES públicas e entre Estado, Município e União, para realização de pesquisas, desenvolvimento de metodologias, equipamentos e recursos tecnológicos assistivos, objetivando o acesso, a permanência e a qualidade de desenvolvimento da educação da/o estudante com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.

4.5 Reforçar e ampliar as parcerias entre as entidades mantenedoras de escolas de Educação Básica, modalidade Educação Especial, com os governos do Estado e dos municípios, para a ampliação de investimentos em infraestrutura, equipamentos, materiais didáticos e outros, como previsto na Lei Estadual n.º 17.656/2013, e em outras que a sucederem durante a vigência deste Plano.

4.6 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, visando à ampliação das condições de apoio ao atendimento escolar integral de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculadas nas Redes Públicas de Ensino.

4.7 Proporcionar a formação continuada de professores da Educação Básica, instrumentalizando-os para o desenvolvimento de práticas pedagógicas específicas para a efetiva inclusão de estudantes que apresentem necessidades educativas especiais.

4.8 Implantar, em 100% dos municípios do Paraná, grupos de gestores para atendimento ao proposto pela Portaria Interministerial n.º 18, de 26 de abril de 2007, ou legislação correlata, referente ao Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

4.9 Expandir a oferta de bancas para a seleção de profissionais Intérpretes de Libras, para atuarem como tradutores e intérpretes de Libras no atendimento educacional a/ao estudante surda/o na Educação Básica.

4.10 Ampliar o atendimento para 100% as/aos estudantes em situação de tratamento prolongado de saúde, com a oferta do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar (Sareh), conforme demanda.

4.11 Contribuir para a formação continuada das/dos profissionais da educação, por meio da disponibilização de orientações pedagógicas e materiais teórico-metodológicos que venham subsidiar as discussões referentes à organização do trabalho pedagógico na Educação Especial, bem como a prática docente nessa modalidade de ensino.

4.12 Implantar, ao longo deste PEE-PR, atendimento educacional especializado no turno e contra turno, por meio de salas de recursos multifuncionais, e fomentar a formação continuada de profissionais do magistério para atendimento educacional especializado em escolas urbanas, do campo, indígenas e quilombolas.

4.13 Expandir e fortalecer o atendimento educacional especializado, realizado no turno e contra turno, disponibilizando acesso ao currículo, enriquecimento curricular e independência para realização de tarefas e construção da autonomia.

4.14 Ampliar e consolidar a abertura de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho de profissionais do magistério da Educação Básica com estudantes que possuem algum tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

4.15 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas para garantir o acesso e a permanência de estudantes com deficiências.

4.16 Garantir a oferta de educação bilíngue: Libras como primeira língua e Língua Portuguesa como segunda língua, na modalidade escrita, as/aos estudantes surdas/os de zero a 17 anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos da legislação vigente.

4.17 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar das/dos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda.

4.18 Fomentar ações de combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.19 Promover o desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.

4.20 Promover, em regime de colaboração com instituições comunitárias, confessionais e/ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a instituição de centros profissionalizantes voltados à qualificação profissional de adolescentes com deficiência.

4.21 Estabelecer concurso público para a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo o suprimento de professoras/es para o atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutoras/es e intérpretes de Libras com licenciatura em Letras Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professoras/es de Libras, prioritariamente surdos, e professoras/es bilíngues.

4.22 Definir, no segundo ano de vigência deste PEE-PR, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com **deficiência intelectual**,

auditivas e/ou visuais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

4.23 Incluir nos instrumentos institucionais, para recenseamento da população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, itens específicos para a identificação de indicadores de qualidade de vida desse segmento social.

4.24 Articular, em parceria com o MEC e os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação de zero a 17 anos.

4.25 Garantir a participação de educadoras/es surdas/os e demais lideranças, professoras/es, tradutoras/es-intérpretes de Libras e comunidades surdas na formulação e execução de política linguística que responda às necessidades, interesses e projetos dessa comunidade.

4.26 Promover, em articulação com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), a oferta de disciplinas em cursos de licenciatura que contemplem a Educação Especial e Libras na perspectiva de uma educação inclusiva.

4.27 Promover programa de incentivo à participação de estudantes com deficiências, atendidos pela Rede Estadual de Ensino e pelas redes conveniadas, em cursos superiores e de qualificação profissional.

4.28 Fortalecer a parceria entre o sistema prisional e a Seed para subsidiar a produção de material para estudantes cegos ou com baixa visão matriculados na Educação Básica.

4.29 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.30 Garantir a participação de educadores cegos e demais lideranças, professores e comunidades cegos na formulação e execução de política linguística que responda às necessidades, interesses e projetos dessa comunidade.

4.31 Ampliar e consolidar, até o final de vigência deste PEE-PR, uma rede escolar pública de atendimento especializado à população de quatro a 17 anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

4.32 Promover, em parceria com as entidades mantenedoras de escolas de Educação Básica, na modalidade Educação Especial, cursos para a qualificação profissional de jovens e adultos com deficiência.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3.º ano do Ensino Fundamental.

5.1 Fortalecer a organização diferenciada do trabalho pedagógico voltado à alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com vistas a garantir a alfabetização de todas as crianças, levando em conta as especificidades das comunidades do campo, quilombolas, população negra, indígenas, ciganas, itinerantes e educação inclusiva, por meio de estratégias metodológicas e produção de materiais didáticos específicos.

5.2 Desenvolver instrumentos de acompanhamento do trabalho pedagógico que considerem o uso da língua materna das comunidades do campo, quilombolas, indígenas, ciganas, itinerantes.

5.3 Fomentar ações para alfabetização das pessoas com deficiências, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.4 Promover, **garantir** e estimular a formação inicial de profissionais do magistério para a alfabetização de crianças, com oferta de cursos de graduação de Licenciatura Intercultural Indígena.

5.5 Consolidar a oferta de formação continuada de profissionais do magistério que atuam na alfabetização, inclusive com as especificidades da alfabetização bilíngue para as crianças indígenas e comunidades surdas, em articulação com as IES, na oferta de cursos de pós-graduação, e nas demais etapas do nível básico, à luz da política nacional de formação dos profissionais da educação e das diretrizes para os planos de carreira.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 60% dos estudantes da Educação Básica, até o final da vigência deste Plano.

6.1 Instituir políticas públicas estaduais para a oferta de educação em tempo integral, inclusive nas escolas do campo, quilombolas e indígenas, considerando, para estas, alíneas diferenciadas quanto ao número de estudantes para abertura de turmas em programas de jornada ampliada e centro de línguas.

6.2 Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública integral e em tempo integral, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo.

6.3 Proporcionar, em regime de colaboração com a União, a construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em regiões com maior índice de população em situação de vulnerabilidade.

6.4 Estabelecer parcerias com as instituições, preferencialmente públicas, voltadas ao âmbito educacional para o desenvolvimento de projetos educacionais, visando à ampliação da jornada escolar.

6.5 Institucionalizar, em regime de colaboração, programa estadual de ampliação, reestruturação e acessibilidade arquitetônica de escolas públicas.

6.6 Elaborar, organizar e disponibilizar materiais teórico-metodológicos específicos para a organização do trabalho pedagógico na educação em tempo integral, inclusive para as populações do campo, quilombolas, indígenas, ciganos e em situação de itinerância.

6.7 Promover ações, em regime de colaboração com os municípios, que estimulem o acesso e permanência à Educação Infantil em tempo integral para todas as crianças de zero a cinco anos, conforme o estabelecido nas Diretrizes Nacionais para Educação Infantil.

6.8 Proporcionar articulação entre escolas de tempo integral e diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, próprios de cada região, para o desenvolvimento das atividades curriculares.

6.9 Estabelecer parcerias e convênios para estimular o desenvolvimento de projetos de iniciação científica em todas as áreas de conhecimento, na Rede Pública Estadual de Ensino.

6.10 Possibilitar o acesso à educação em tempo integral para as/os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na faixa etária de quatro a 17 anos, assegurando o atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.11 Adotar medidas para **qualificar** o tempo de permanência das/dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais **que promovam a formação integral**.

6.12 Propiciar formação continuada aos profissionais do magistério e demais trabalhadores da Educação, atuantes na Educação Básica da Rede Pública de Ensino, ofertando-lhes atividade de educação integral e jornada ampliada, nos formatos de cursos de extensão, aperfeiçoamento e pós-graduação, à luz da política

nacional de formação dos profissionais da educação e das diretrizes para os planos de carreira.

6.13 Ampliar as vagas ofertadas na Educação Profissional técnica de nível médio, na forma integrada e integral, nos colégios agrícolas, florestais e Centros Estaduais de, **bem como nos demais colégios que ofertam Educação Profissional.**

6.14 **Construir e** adequar os prédios escolares, à medida que forem implantados os regimes de tempo integral, com instalações e conforto necessários à maior permanência dos estudantes no ambiente escolar.

Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias estaduais para o Ideb:

Ideb	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,5	6,0	6,3	6,5
Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	5,2	5,6	6,0
Ensino Médio	4,3	4,7	5,2	5,7

7.1 Fortalecer a implementação de ações que elevem a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

7.2 Assegurar que: a) no 5.º ano de vigência deste PEE-PR, pelo menos 70% dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PEE-PR, todas/os as/os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio alcancem nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80%, pelo menos, o nível desejável.

7.3 Constituir, em regime de colaboração entre União, Estado e municípios, um conjunto estadual de indicadores de avaliação institucional com base no perfil

das/dos estudantes e das/dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas **públicas e privadas**; nos recursos pedagógicos disponíveis; nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das **etapas** e modalidades de ensino.

7.4 Adequar e consolidar o processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio de instrumentos de avaliação institucional que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico; a melhoria contínua da qualidade educacional; a formação continuada das/dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5 Executar os planos de ações articuladas cumprindo as metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e as estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional; à formação das/dos profissionais da educação; à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, priorizando as regiões do Estado com baixo IDH e Baixo Ideb.

7.6 Promover a formação das/dos profissionais da Educação para o desenvolvimento de projetos técnicos para acompanhamento, desenvolvimento e avaliação dos recursos pedagógicos e para a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.7 Promover, em regime de colaboração com o MEC, o aprimoramento contínuo dos instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e Médio, de forma a **contemplar todas as disciplinas curriculares** nos exames aplicados nos anos finais do Ensino Fundamental, e consolidar a aplicação do Enem, assegurando sua universalização ao sistema de avaliação da Educação Básica, bem como estimular o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7.8 Promover a equidade da aprendizagem para reduzir pela metade, até o último ano de vigência deste PEE-PR, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e dos municípios.

7.9 Incentivar, selecionar, certificar e divulgar o desenvolvimento das tecnologias educacionais e incentivar práticas pedagógicas que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem.

7.10 Assegurar a diversidade de métodos e tecnologias educacionais com preferência para *softwares* livres e recursos educacionais abertos.

7.11 Aderir aos programas nacionais, visando a obtenção de recursos para a aquisição e manutenção de meios de transporte escolar para estudantes matriculados na Educação Básica, da zona rural, educação do campo, **população ribeirinha e ilhéus e em áreas de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), garantindo locomoção adequada e segura a todos, com atenção especial às crianças e pessoas com deficiências.**

7.12 Instituir programas para o desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais, para a melhoria dos índices da Educação.

7.13 Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PEE-PR, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da Rede Pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.14 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar pública, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, com vistas a ampliar a transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.15 Ampliar, em parceria com a União, o atendimento a/ao estudante, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.16 Assegurar, a todas as escolas públicas de Educação Básica do Estado do Paraná, o acesso à energia elétrica, captação de energia solar, abastecimento de água tratada, rede de esgoto sanitário e manejo dos resíduos sólidos.

7.17 Incentivar a utilização de tecnologias para captação de energia solar, eólica e de captação de água da chuva, de forma a contribuir com a sustentabilidade ambiental.

7.18 Garantir a/aos estudantes condições de acesso a espaços para a prática esportiva; acesso a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e informática em cada edifício escolar, para melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

7.19 Garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência, adequando as instalações já existentes e construindo novas instalações em cumprimento à legislação vigente.

7.20 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para a implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.21 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação do Estado e dos municípios, por meio de programa de formação inicial e continuada para o corpo técnico das secretarias de educação.

7.22 Fomentar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas a capacitação de educadoras/es para a detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, étnico-

racial e todas as demais formas de violência favorecendo a adoção das providências adequadas a promover mecanismos de resolução pacífica e criativa dos conflitos.

7.23 Assegurar a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, observando, nos currículos escolares, os conteúdos sobre a diversidade e demais especificidades da Legislação.

7.24 Consolidar propostas pedagógicas específicas à educação escolar para escolas do campo e comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades.

7.25 Realizar campanhas de mobilização das famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências da educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todas/os e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, com base na disponibilidade e transparência de dados.

7.26 Articular, com os órgãos responsáveis pelas áreas da Saúde e da Educação, o atendimento as/aos estudantes da Rede Pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.27 Promover ações em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), voltadas à formação de leitoras/es e à formação continuada de profissionais da educação para atuarem como mediadoras/es da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.28 Garantir a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, assim como de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de uma rede de apoio integral às famílias, como condição para melhoria da qualidade educacional.

7.29 Garantir o debate democrático sobre o processo de elaboração de novos instrumentos e indicadores para uma avaliação institucional da Educação Básica, com base no perfil das/dos estudantes e das/dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas

características da gestão e em outras dimensões relevantes para cada etapa e modalidade de ensino.

7.30 Assegurar a produção e a aquisição de material pedagógico específico para as escolas do campo, quilombola e indígenas.

7.31 Promover o acesso, a permanência e condições igualitárias de aprendizagem aos sujeitos das discussões de gênero e diversidade sexual, bem como a articulação entre as temáticas e conteúdos no currículo da Educação Básica.

7.32 Fortalecer parcerias entre a Seed, Secretaria da Saúde (Sesa) e Seds, nas escolas, para a promoção de ações permanentes e articuladas visando o respeito, o reconhecimento e a afirmação de direitos das/dos sujeitos e suas diversidades.

7.33 Promover o fortalecimento de ações da rede de proteção nas escolas para atuar no enfrentamento das formas associadas de exclusão e violações de direitos de crianças e adolescentes.

7.34 Garantir a construção e melhoria das escolas nas comunidades quilombolas, indígenas e do campo, ou escolas que atendem estudantes dessas comunidades, em conformidade com a legislação vigente.

7.35 Produzir e distribuir materiais pedagógicos que promovam a igualdade de direitos e afirmação da diversidade, contemplando a realidade da população negra, quilombola, indígena, cigana, do campo e LGBT.

7.36 Articular ações e programas entre a Seed, o MEC e as Secretarias Municipais de Educação para o acesso à escola dos povos Romani (ciganos) nômades, seminômades e sedentários.

7.37 Estabelecer mecanismos de monitoramento dos casos de evasão, abandono, reprovação e aprovação por conselho de classe nas situações de preconceito e discriminação aos povos Romani (ciganos), sujeitos do campo, povos indígenas, população negra, LGBT e relações de gênero.

7.38 Destinar recursos financeiros e didático-pedagógicos para profissionais do magistério que trabalham em locais de difícil acesso.

7.39 Assegurar parcerias com a União para a obtenção de recursos destinados à construção de novas unidades escolares.

7.40 Estabelecer políticas públicas, em parceria com as demais Secretarias de Estado, para o desenvolvimento de programas sociais voltados ao fortalecimento da relação das famílias com a educação de seus filhos, visando à melhoria da qualidade da educação.

7.41 Desenvolver projetos escolares que incluam conceitos de sustentabilidade, acessibilidade, segurança e conforto, em atendimento às legislações vigentes e normas de segurança na área de construção civil, para atender às demandas da educação.

7.42 Aperfeiçoar programas de atendimento pedagógico para todas as escolas da Rede Estadual de Ensino, com vistas à melhoria da leitura, interpretação de textos e resolução de problemas e, conseqüentemente, da diminuição das taxas de abandono, reprovação e aprovação por conselho.

7.43 Fortalecer a parceria com a União para aquisição de materiais de apoio pedagógico, como dicionários, livros didáticos, obras literárias, materiais de laboratório, entre outros, inclusive em Braille.

7.44 Promover estudos e debates sobre a redução do número de estudantes por turma, como garantia da qualidade do ensino e aprendizagem.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo, no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Estado e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.1 Promover chamada pública, como estabelece a Lei 9.394/96 (LDB) no seu artigo 5º, inciso II, e busca ativa, de forma permanente e com frequência anual, de jovens e

adultos pertencentes aos segmentos populacionais considerados **nesta meta**, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude **e demais áreas afins**.

8.2 Ampliar oferta pública de EJA **garantindo acessibilidade e demais instalações adequadas para o atendimento aos** segmentos populacionais que estejam fora da escola, associando outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3 Desenvolver políticas públicas para acompanhamento pedagógico individual e coletivo e para a recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.

8.4 Implementar políticas públicas para a garantia da frequência, permanência **e sucesso** da/do estudante com apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento destes na Rede Pública de Ensino.

8.5 Produzir indicadores para o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando-se os motivos de absenteísmo.

8.6 Estabelecer e/ou ampliar ações afirmativas no âmbito do atendimento das populações em foco, adequando tempo, espaço e oferta de escolarização às necessidades específicas, **garantindo o acesso, a permanência e o sucesso destas populações**.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 97% e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste Plano.

9.1 Aperfeiçoar a Proposta Pedagógica e as Diretrizes **Curriculares** Estaduais da Educação de Jovens e Adultos para que possibilitem organizações diferenciadas, adequando-as às reais necessidades das/dos educandas/os jovens, adultos e

idosas/os dos diferentes grupos populacionais, **tais** como as populações do campo, indígenas, ciganas, quilombolas, itinerantes, privados de liberdade, **dentre outros segmentos**, adequando-se às **suas** especificidades.

9.2 Realizar ações, em parceria com municípios, para identificar **pessoas não alfabetizadas e com baixa escolaridade**, utilizando como referência os setores censitários definidos pelo IBGE, e atendê-las com o objetivo de **alcançar a meta estabelecida para superar o analfabetismo e elevar a escolaridade desta população**.

9.3 Ampliar a oferta da EJA pública, com possibilidades de organizações diferenciadas, adequando-a as reais necessidades das/dos educandas/os jovens, adultas/os e idosas/os e considerando **a demanda potencial e** as especificidades dos diferentes grupos e contextos sociais.

9.4 Ampliar **e descentralizar** a oferta pública da EJA – Fase I do Ensino Fundamental, em articulação com os municípios, para a população a partir de 15 anos de idade.

9.5 Oportunizar a continuidade, de forma **pública**, gratuita e em articulação com os municípios, da escolarização na EJA – Fase I aos egressos **dos** programas de alfabetização.

9.6 Garantir acesso aos exames de certificação da conclusão dos ensinos Fundamental e Médio.

9.7 Implementar e manter políticas públicas que considerem as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, possibilitando novas estratégias pedagógicas no âmbito das escolas de Educação Básica do Sistema Prisional.

9.8 Adquirir e encaminhar acervo bibliográfico, bem como garantir infraestrutura para as bibliotecas das prisões, visando ampliar o atendimento da Lei Estadual 17.329/2012, que instituiu o Projeto “Remição pela Leitura” no âmbito dos Estabelecimentos Penais.

9.9 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, a fim de

desenvolver ações voltadas à continuidade do atendimento escolar das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

9.10 Promover a alfabetização e elevação de escolaridade das mulheres em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente as negras, indígenas, ciganas, do campo, quilombolas, em situação de itinerância, travestis, transexuais, lésbicas, bissexuais, profissionais do sexo, deficientes, adolescentes em conflito com a lei, e privadas de liberdade, adequando-se à especificidade do sujeito social.

9.11 Realizar diagnóstico utilizando como referência os setores censitários definidos pelo IBGE para identificar a demanda potencial por vagas na educação de jovens, adultos e idosos para conclusão da Educação Básica.

9.12 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

9.13 Considerar nas políticas públicas de jovens e adultos as necessidades das/dos idosas/os, com vistas à promoção de políticas de superação do analfabetismo, ao acesso as tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, a implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências das/dos idosas/os e a inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.14 Promover a articulação entre órgãos gestores de segurança pública, Poder Judiciário, Ministério Público e entidades de defesa de direitos humanos, a fim de desenvolver ações voltadas à continuidade do atendimento escolar aos egressos do Sistema Prisional.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, na forma integrada à Educação Profissional, nos ensinos Fundamental – Fase II e Médio.

10.1 Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadoras/es com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade.

10.2 Desenvolver novas metodologias, articuladas com o mundo do trabalho, com vistas ao estabelecimento de interações e articulações entre teoria e prática, levando em consideração as características peculiares das/dos jovens, adultos e idosos/os paranaenses.

10.3 Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses estudantes, e das/dos estudantes com deficiência intelectual, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.

10.4 Viabilizar a produção de material de apoio didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.

10.5 Institucionalizar, em parceria com a União, o Programa Nacional de Assistência ao Estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão, com êxito, da Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.

10.6 Realizar a expansão da oferta de Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nas **instituições** penais, assegurando-se formação específica das/dos profissionais do magistério e implementação de diretrizes nacionais.

10.7 Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes das/dos jovens e adultas/os trabalhadoras/es, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

10.8 Implementar as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação para as Relações Étnico Raciais em todas as etapas da EJA.

Meta 11: Duplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e expansão no segmento público.

11.1 Expandir as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio e do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em Nível Médio, otimizando a estrutura da Rede Pública Estadual.

11.2 Implementar propostas curriculares para os programas de Educação Profissional como forma de estabelecer novas relações com o mundo do trabalho e melhor atender a/o jovem em sua formação profissional.

11.3 Organizar e ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico.

11.4 Possibilitar, de forma gradativa, até o limite de 25%, a oferta de Educação Profissional técnica de nível médio na modalidade de Educação a Distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.

11.5 Ampliar a oferta de programas de formação profissional inicial e continuada, na Rede Pública Estadual, para as/os estudantes da Educação Básica, nas diferentes

modalidades de ensino, considerando a diversidade e as características das comunidades.

11.6 Elevar, gradualmente, a taxa de conclusão dos cursos de Educação Profissional técnica de nível médio durante a vigência deste PEE-PR.

11.7 Estabelecer parcerias e convênios para estimular a iniciação científica na Rede Pública Estadual de Educação Profissional.

11.8 Implantar cursos de especialização técnica de nível médio nos centros Estaduais de Educação Profissional (CEEPs), da Rede Pública Estadual de Ensino.

11.9 Implantar o Sistema Público Paranaense de Informações de Qualificação **Profissional**, Estágio e Emprego.

11.10 Estimular a expansão do estágio na Educação Profissional técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, a contextualização curricular e o desenvolvimento da juventude.

11.11 Elevar gradualmente, por meio de parcerias com o governo federal, o acesso aos programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência das/dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

11.12 Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na Educação Profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

Meta 12: Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 35% (trinta e cinco por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento Público de Ensino Superior do Paraná.

12.1 Otimizar e **incrementar**, com a participação da União, a capacidade instalada da estrutura física e a disponibilização dos recursos humanos das Instituições de Ensino Superior Públicas, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.2 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos presenciais e a distância nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), com oferta, de no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professora/professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

12.3 Consolidar a qualidade dos cursos de licenciatura integrando-os com as demandas e necessidades das redes de Educação Básica, **por meio da elaboração de propostas político-pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais, com articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa.**

12.4 Mapear a situação de evasão nos cursos de ensino superior com vistas a estabelecer estratégias para assegurar a permanência das/dos estudantes.

12.5 Articular e **fortalecer** com a União, a promoção de programas e ações que favoreçam a participação das/dos estudantes de licenciatura na rede de Educação Básica, melhorando a qualidade da formação, assim como despertando o interesse das/dos estudantes da Educação Básica para a carreira docente.

12.6 Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil, com bolsas de estudos de graduação, de modo a reduzir as desigualdades, oportunizando o acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, **população negra**, indígenas, do campo e ciganos, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.7 Ampliar a oferta de campos de estágio obrigatório como componente da educação superior.

12.8 Assegurar e ampliar condições de acessibilidade nas instituições de ensino superior, na forma da legislação.

12.9 Apoiar e implementar, no âmbito de sua competência, ações que visem assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

12.10 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado.

12.11 Promover parcerias de pesquisa, ensino e extensão entre instituições de ensino superior e segmentos da sociedade de modo a contribuir com o desenvolvimento regional e melhoria da qualidade de vida das comunidades.

12.12 Buscar apoio financeiro federal para as instituições estaduais de ensino superior com vistas à expansão da oferta de cursos e de vagas no Estado do Paraná.

12.13 Participar da consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional.

12.14 Articular, com a União, a expansão e a descentralização da oferta de educação superior pública e gratuita, atendendo a todas as regiões e demandas do Estado.

12.15 Construir uma rede de ensino superior para a institucionalização de programas de composição de acervo digital de materiais de informação para os cursos de graduação, assegurando a acessibilidade às pessoas com deficiência.

12.16 Participar, com a União, da consolidação de processos seletivos nacionais e estaduais para acesso à educação superior como alternativa para os exames vestibulares isolados.

12.17 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo, na educação superior pública.

12.18 Considerar as informações e orientações advindas dos órgãos reguladores nacional da educação superior quanto aos procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento, de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.

12.19 Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das instituições de ensino superior nas áreas estratégicas, definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

12.20 Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas a estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de que trata a Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.21 Contemplar, no processo de inclusão, a educação superior no sistema prisional.

12.22 Envidar ações efetivas de participação das/dos estudantes no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), de modo a aumentar o seu quantitativo, bem como ampliar as áreas avaliadas.

Meta 13: Promover o crescimento da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício, no conjunto do sistema de educação superior para 85% (oitenta e cinco por

cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de doutores, até ao final da vigência desse Plano.

13.1 Fortalecer as ações de avaliação, regulação e supervisão, no âmbito da Educação Superior do Estado do Paraná, contribuindo para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), conforme Lei n.º 10.861/2004.

13.2 Fortalecer a participação das comissões próprias de avaliação no âmbito da Educação Superior, valorizando a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e dedicação do corpo docente e de agentes universitários, estimulando o processo contínuo de auto-avaliação das Instituições de Ensino Superior.

13.3 Articular com a União o fomento para a formação de consórcios entre as Instituições de Educação Superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13.4 Intensificar, articulado com a União, o aporte financeiro aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, consolidando-os como cursos de excelência.

13.5 Promover, de forma articulada com a União, a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior, bem como ampliar o acesso aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

13.6 Assegurar a formação continuada de docentes do ensino superior por meio de plano estratégico, que permita o afastamento da/do docente com a respectiva substituição pelo período necessário.

13.7 Fomentar e articular mecanismos para ampliar a proporção de mestres e doutores, de acordo com os índices da meta, aplicados individualmente a cada instituição de ensino superior pública ou privada.

Meta 14: Elevar gradualmente, em articulação com a União, a oferta de vagas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 4.500 (quatro mil e quinhentos) mestres e 1.500 (mil e quinhentos) doutores, até o final da vigência do Plano.

14.1 Expandir, junto às agências de fomento federal e estadual, o investimento à pesquisa na Pós-Graduação *stricto sensu*, de forma articulada e integrada com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

14.2 Ampliar a interdisciplinaridade entre as áreas de conhecimento, em sintonia com as demandas atuais de pesquisa e com os processos de inovação social e tecnológica.

14.3 Colaborar, em articulação com a União, na implementação de políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, para o acesso e permanência dos estudantes nos cursos de pós-graduação, *lato e stricto sensu*.

14.4 Construir uma rede de ensino superior para a institucionalização de programas de composição de acervo digital de materiais de informação para os cursos de pós-graduação, assegurando a acessibilidade às pessoas com deficiência.

14.5 Promover, em articulação com a União, a implementação de políticas que permitam a ascensão dos conceitos de programas de pós-graduação *stricto sensu* para níveis de consolidação (conceito 5) e de excelência (conceitos 6 e 7).

14.6 **Articular**, desenvolver e consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa do Estado do Paraná.

14.7 Criar e ampliar mecanismos que facilitem a disseminação da pesquisa científica, tecnológica, artística e cultural desenvolvidas no Estado do Paraná.

14.8 Promover o intercâmbio científico, tecnológico, artístico e cultural entre as instituições de ensino pesquisa e extensão, em âmbito nacional e internacional.

14.9 Contemplar as/os professoras e professores e demais profissionais da Educação Básica das redes públicas de ensino com bolsas de estudos de pós-graduação.

14.10 Estimular, por meio de aumento do fomento à pesquisa e criação de escritórios de transferência de tecnologias nas Instituições de Ensino Superior (IES), a pesquisa aplicada, no âmbito das Universidades e das Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), de modo a incrementar a inovação, a transferência de tecnologia e a produção e registro de patentes.

14.11 Estimular a pesquisa científica e tecnológica e promover a formação de recursos humanos que valorizem a diversidade regional e a biodiversidade paranaense, bem como a gestão de recursos hídricos, eólicos e solar, para garantir a sustentabilidade, à geração de emprego, renda e melhoria da qualidade de vida nas regiões do Estado do Paraná.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PEE-PR, política estadual de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 61, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os profissionais do magistério da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1 Estabelecer diagnóstico para compor plano estratégico visando atender as necessidades de formação de professores e a capacidade de atendimento, por parte de Instituições Públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado do Paraná e de seus Municípios, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes.

15.2 Fortalecer parcerias União, Estado e Municípios para ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar na docência da Educação Básica.

15.3 Articular, em parceria com a União, programa de incentivo de formação inicial aos profissionais da educação da Rede Pública de Ensino para a realização de cursos de Licenciatura nas diversas áreas de conhecimento.

15.4 Fortalecer a execução de programas específicos para formação de profissionais da educação para atuarem nas escolas do campo, nas comunidades indígenas, quilombolas e na Educação Especial.

15.5 Assegurar na estrutura curricular dos cursos de licenciatura o foco na formação da/do estudante em área específica do saber, bem como na área didática-pedagógica, incorporando as modernas tecnologias de informação, comunicação e assistiva.

15.6 Articular a estrutura curricular dos cursos de licenciatura com a base nacional comum dos currículos da Educação Básica, atendendo a diversidade de gênero e étnico-racial das comunidades do campo, quilombolas, indígenas, ciganas e da **peessoa** idosa.

15.7 Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.

15.8 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior das/dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica.

15.9 Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes em efetivo exercício, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa de atuação docente.

15.10 Garantir, junto à União, ampliação da oferta do Exame Nacional para Certificação de Proficiência no uso e no ensino de Libras e para Certificação de Proficiência na tradução e interpretação de Libras/Português/Libras (Prolibras).

15.11 Fortalecer, em regime de colaboração entre a União, Estado, Municípios e IES a formação inicial dos profissionais de instituições de Educação Básica, em todas as modalidades de ensino, promovendo a educação das relações étnico-raciais, o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e cigana, a educação das relações de gênero e diversidade sexual, dos direitos humanos e a educação do campo.

15.12 Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, de profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

15.13 Ofertar, por meio de iniciativa interinstitucional, formação inicial mediante cursos de Licenciatura Intercultural, atendendo a demanda de formação de docentes indígenas.

15.14 Implantar, no prazo de um ano de vigência dessa Lei, política de formação continuada para as/os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre União, Estado, Municípios e IES.

15.15 Possibilitar e ampliar o uso das tecnologias de informação e comunicação (TIC's) e conteúdos multimidiáticos para todas/os as/os envolvidas/os no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.

META 16: Formar, em nível de pós-graduação, 70% das/dos profissionais do magistério da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PEE-PR, e garantir a todas/os as/os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16.1 Realizar, em regime de colaboração entre **as esferas governamentais**, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e dos municípios.

16.2 Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e dicionários; programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados **para os profissionais da educação** das redes pública e **privada** de Educação Básica.

16.3 **Contribuir, em regime de colaboração entre as esferas governamentais, para a** implementação de programa de formação continuada para professoras e professores da rede municipal, a fim de aprimorar a formação desses profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e Anos Iniciais.

16.4 Ampliar e aprimorar o Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE), aumentando o número de vagas e as oportunidades de acesso.

16.5 Fortalecer a formação das professoras e dos professores das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura (PELLL) e da captação de recursos de programas nacionais, que disponibilizam recursos para acesso a bens culturais.

16.6 Ampliar e aprimorar o Portal Dia a Dia Educação para subsidiar a atuação das/dos professores da Educação Básica com a disponibilização de produções acadêmicas didático-pedagógicas, científicas, culturais e tecnológicas.

16.7 Estabelecer parceria com o MEC, demais órgãos da União e IES públicas, para oferta de cursos de formação continuada e pós-graduação aos profissionais da Educação Básica.

16.8 Garantir, em regime de colaboração entre União e Estado, no prazo de até dois anos de vigência deste PEE-PR, política de formação continuada e em nível de pós-graduação (*latu sensu e stricto sensu*) aos profissionais da educação.

16.9 Garantir a efetivação de políticas públicas para a formação continuada permanente das/dos profissionais da educação na prevenção e enfrentamento do preconceito, discriminação e todas as formas de violências no âmbito escolar; a defesa, afirmação e promoção dos direitos humanos, de forma a promover uma educação de qualidade em todas as etapas e modalidades da Educação Básica a todas/os, inclusive aos povos indígenas, campo, Romani (ciganos), comunidades tradicionais e remanescentes de quilombos, populações em situação de itinerância, negra e LGBT.

16.10 Ofertar formação continuada a todas/os as/os profissionais da Educação que atuam na Rede Pública Estadual de Ensino.

16.11 Ofertar formação continuada aos profissionais da educação que atuam nas diferentes modalidades da Educação Básica para a elaboração e orientação na produção de materiais pedagógicos.

16.12 Ampliar a concessão de liberação, com licença remunerada, para pós-graduação *stricto sensu* das professoras e dos professores e demais profissionais da Educação Básica, considerando o crescimento da demanda.

16.13 **Fomentar** política estadual de formação, em nível de pós-graduação, para **profissionais** da Educação Básica, definindo diretrizes estaduais, áreas prioritárias e instituições formadoras, **preferencialmente públicas**.

16.14 Promover formação continuada para todas/os as/os profissionais da educação sobre as questões de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, composição familiar, relacionados às mulheres e à comunidade LGBT no âmbito dos direitos humanos.

16.15 Garantir, na política de valorização e formação inicial e continuada das/dos profissionais da educação, a discussão das especificidades da Educação de Jovens e Adultos.

16.16 Estabelecer parcerias para proporcionar a formação continuada de professores do Ensino Fundamental, instrumentalizando-os para o desenvolvimento de práticas pedagógicas referentes ao envelhecimento humano, como previsto na legislação vigente.

Meta 17: Valorizar as/os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao das/dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PEE-PR.

17.1 Promover o avanço das políticas públicas de valorização das/dos profissionais do magistério, e equiparar o seu rendimento médio ao rendimento médio do quadro das/dos demais profissionais do poder executivo do funcionalismo estadual, com escolaridade equivalente.

17.2 Constituir como tarefa permanente o acompanhamento da evolução salarial das/dos profissionais da Educação Pública do Estado por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

17.3 Implementar, no âmbito do Estado e dos municípios, planos de carreira para as/os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

17.4 Garantir, no mínimo, o Pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) a todas/os professoras e professores em início de carreira em todos os

sistemas de ensino, observados critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

17.5 Assegurar junto a União a assistência financeira específica aos entes federados para implementação de políticas de valorização das/dos profissionais do magistério, em particular o Piso Salarial Profissional Nacional.

17.6 Assegurar aos profissionais da Educação à disposição da Seed e Núcleos Regionais de Educação os direitos definidos nos planos de carreira, cargos e vencimentos.

META 18: Assegurar, no prazo de dois anos, aprovação e/ou adequação de planos de carreira para as/os profissionais da Educação Básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira das/dos profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o Piso Salarial Profissional Nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do Art. 206 da Constituição Federal.

18.1 Prever, nos planos de carreira das/dos profissionais da educação do Estado licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

18.2 Adequar a política de formação continuada das/dos profissionais da educação em consonância com as proposições advindas do Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente do Paraná.

18.3 Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PEE-PR, 85%, no mínimo, das/dos profissionais do magistério e 65%, no mínimo, das/dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo.

18.4 Assegurar, na rede pública de Educação Básica um sistema de avaliação das/dos profissionais em estágio probatório a fim de fundamentar a decisão pela efetivação no cargo.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação associada a critérios de formação e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União e em regime de colaboração entre os entes federados, além de aperfeiçoar e ampliar os processos e instrumentos de gestão dos componentes do Sistema Estadual de Ensino.

19.1 Desenvolver programa de apoio à gestão escolar aos diretores das escolas públicas, incluindo processo de formação continuada em aspectos pedagógicos e administrativos.

19.2 Apoiar e incentivar os municípios a constituírem o Fórum Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, e apoiar a realização da conferência estadual, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PEE-PR.

19.3 Assegurar condições para que o Fórum Estadual de Educação possa realizar as conferências municipais e estadual de educação, bem como efetuar o acompanhamento da execução do PNE e do PEE-PR.

19.4 Estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações, respeitadas suas autonomias.

19.5 Fortalecer os Conselhos Escolares nas escolas públicas, como instrumentos de participação e acompanhamento da gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

19.6 Promover a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares, bem como da comunidade do entorno escolar, na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.

19.7 Fortalecer e ampliar as formas de acompanhamento das famílias no desempenho escolar das/dos estudantes, visando à qualidade do ensino.

19.8 Estabelecer parceria entre a Seed, o CEE e as Secretarias Municipais de Educação para o fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação no que tange à execução de suas funções.

19.9 Aprimorar o processo de planejamento de intervenções na rede física escolar, com a implantação de sistema informatizado, ampliações e melhorias dos prédios escolares efetuadas diretamente pelos gestores escolares, a partir de diagnóstico da infraestrutura escolar e das aspirações da comunidade, promovendo maior autonomia, agilidade, transparência e coparticipação da comunidade escolar.

19.10 Aperfeiçoar o processo de planejamento de matrícula na rede pública, com a efetiva participação das/dos gestoras/es escolares e da rede municipal de ensino, a partir de ambiente *on-line*, disponibilizado no Sistema de Registro Escolar (Sere), que proporcionará maior agilidade e otimização da oferta de ensino à comunidade escolar.

19.11 Ampliar as competências técnicas dos NRE, atraindo profissionais de outras áreas específicas para garantir o primeiro atendimento às necessidades das instituições de ensino, na própria região.

19.12 Ampliar os programas de apoio e formação às/aos conselheiras/os dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de

alimentação escolar, dos conselhos regionais, dentre outros, e às/aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.

19.13 Implantar, no **primeiro** ano de vigência do PEE-PR, nova Lei do Sistema Estadual de Ensino.

19.14 Assegurar, por meio de lei própria, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, a permanente avaliação que consolide o processo de avaliação institucional das escolas da Educação Básica.

19.15 Implantar cursos formais e procedimentos de formação continuada de gestão escolar aos diversos agentes administrativos do Sistema Estadual de Ensino e, em especial, aos diretores de escolas, com vistas a fortalecer o processo democrático.

19.16 Fortalecer o funcionamento dos Conselhos Escolares nas instituições estaduais e municipais, com a participação dos vários componentes da comunidade escolar – direção, professores, funcionários, estudantes e representantes da comunidade onde a escola se insere – como mecanismos de participação comunitária e ampliação da gestão democrática.

19.17 Estabelecer parceria para políticas conjuntas entre estado e municípios de forma que as formações continuadas ofertadas por uma das redes sejam consideradas equivalentes para atendimento aos respectivos planos de carreira.

Meta 20: Garantir o investimento público em educação pública de forma a manter, no mínimo, o patamar de 30% do orçamento público estadual para Educação Básica e Ensino Superior.

20.1 Acompanhar e desenvolver legislações previstas no PNE que tratam do investimento público na educação, definindo o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) como parâmetro de referência para dotação orçamentária do Estado do Paraná e do financiamento da Educação Básica.

20.2 Promover a avaliação dos percentuais de investimento e custeio em Educação a cada três anos, devendo estes serem revistos pelo Legislativo e Executivo, caso se avalie necessário, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das metas do PEE-PR.

20.3 Incentivar a comunidade escolar a realizar consulta aos portais de transparência das receitas e despesas do total de recursos destinados à Educação no âmbito do Paraná e acompanhar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos civis, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

20.4 Fortalecer, em parceria com a União e os municípios, mecanismos e instrumentos que assegurem a transparência e o controle social, quanto à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento da educação.

20.5 Desenvolver, por meio do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Ipardes), estudos e acompanhamento regular dos investimentos da Educação Básica e Superior públicas, em todas as suas etapas e modalidades.

20.6 Pactuar entre Estado e municípios, em regime de colaboração, a formulação de estratégias que assegurem novas fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica.

20.7 Assegurar a aplicação de recursos vinculados ao Ensino Superior de, no mínimo, 5%, não só da receita de impostos, mas adicionando-se, de forma adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais para investimento em manutenção e desenvolvimento do Ensino Superior Público.

20.8 Garantir investimento equitativo para as diferentes modalidades da Educação Básica visando atender as demandas educacionais de cada modalidade.

20.9 Regulamentar, em até um ano após a aprovação deste PEE-PR, a destinação dos recursos advindos da exploração de petróleo e gás natural para a manutenção e desenvolvimento da educação pública no estado, conforme com a Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.

20.10 Articular, em regime de colaboração entre o Estado, a União e os Municípios, ações para implantação de um plano de recuperação e adequação das condições estruturais e físicas das unidades públicas de ensino.

20.11 Desenvolver mecanismos de gestão democrática na aplicação dos recursos destinados à educação em todas as etapas e modalidades.